

DI. FACHO

Lido no Expediente da 22ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões. 09/12/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 09/12/2025

Secretaria(a)

Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Presidente

Projeto de Lei Complementar N.º 10/2025 - GP/PMSJM

A P R O V A D O

() 1º TURNO (x) 2º TURNO

Sessão de: 16/12/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva

CPF: 728.193.247-20

A P R O V A D O

(x) 1º TURNO () 2º TURNO

Sessão de: 16/12/2025
Presidente

Verônica Senra da Silva
Presidente

CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei Complementar n.º 078/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam rescindidos, os contratos abaixo discriminados, com lotação na Secretaria Municipal de Educação:

I - 177 (cento e setenta e sete) contratos temporários de ASG criados pela Lei n.º 1.390/2025;

II – 38 (trinta e oito) contratos temporários de ASG Vigilante criados pela Lei n.º 1.390/2025;

III – 15 (quinze) contratos temporários de Merendeira criados pela Lei n.º 1.390/2025e;

IV – 4 (quatro) contratos temporários de Secretário Escolar criados pela Lei n.º 1.390/2025.

Art. 2º. Ficam criadas, na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, os seguintes cargos efetivos:

I - 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Básica com Salário Base: R\$ 7.116,73 (Sete mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais; Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia; Atribuições definidas na Lei Complementar n.º 008/2010, Lotação: Secretaria Municipal de Educação;

II – 15 (quinze) cargos Coordenador Pedagógico com Salário Base: R\$: 3.558,36 (Três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos); Carga Horária: 20(vinte) horas semanais; Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia; Atribuições definidas na Lei Complementar n.º 008/2010, Lotação: Secretaria Municipal de Educação;

III – 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico com Salário Base: R\$: 7.116,73 (Sete mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos); Carga Horária: 40(quarenta) horas semanais; Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia; Atribuições definidas na Lei Complementar n.º 008/2010, Lotação: Secretaria Municipal de Educação;

IV – 15 (quinze) cargos de Guarda Municipal com Remuneração: R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), Escolaridade: Nível Médio Completo, Atribuições definidas na Lei Complementar n.º 073/2022, Lotação: Secretaria Municipal da Defesa Social;

V – 05 (cinco) cargos de Agente de Endemias com Remuneração: R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais); Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva; Escolaridade: Nível Médio Completo; Atribuições definidas na Lei n.º 1.185/2019, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A investidura nos cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, podendo as provas ser escritas ou escritas e orais, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§2º. As atribuições complementares e a jornada das atividades exercidas pelos cargos criados nesta Lei serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo, definindo orientações, critérios e procedimentos de gestão, desempenho do servidor, podendo remanejar cargos em todas as pastas existentes.

Art. 3º. Ficam acrescidas na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, 31 (trinta e um) cargos de Gerente de Apoio a Direção Escolar e 31 (trinta e um) cargos de Gerente de Apoio aos Conselhos Escolares.

Art. 4º. Ficam criados na Estrutura Organizacional Básica do Município de São José de Mipibu, 62 (sessenta e dois) cargos comissionados de Gerente de Apoio Administrativo e 31 (trinta e um) cargos comissionados de Gerente de Apoio Pedagógico, ambos com remuneração de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais); escolaridade: Nível Médio Completo; Carga Horária de 40(quarenta) horas semanais e atribuições descritas no Anexo I.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 08 de dezembro de 2025.


JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(Criados por esta Lei Complementar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Gerente de Apoio Administrativo	supervisão e coordenação de atividades administrativas e operacionais, o planejamento de processos internos, a gestão de recursos financeiros, a liderança de equipes e a análise estratégica para otimizar o desempenho da empresa
Gerente de Apoio Pedagógico	articular, planejar, implementar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem , atuando como ponte entre direção, professores, alunos e pais, visando a melhoria contínua da qualidade educacional

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público no nosso Município. Como o Município de São José de Mipibu deseja realizar um Concurso Público juntamente com outros municípios (Consórcio) segue a urgência na criação dos cargos descritos na referida Lei Complementar.

Tendo em vista a necessidade de criação de cargos públicos para se adequar a nova realidade e as regras, bem como adequar a Secretaria Municipal de Educação a novos cargos comissionados de acordo com as novas regras do FUNDEB.

Trata-se de uma adequação administrativa visando o bom desempenho de todas as áreas do município.

Neste sentido, peço aos Nobres Edis a análise e aprovação da matéria.

São José de Mipibu/RN, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: O presente estudo tem por finalidade a alteração da Lei Complementar n.º 078/2022, e cria 79 (setenta e nove) cargos de provimento efetivo e 155 (cento e cinquenta e cinco) de provimento em comissão, no quadro geral de Servidores do Município de São José de Mipibu/RN, conforme Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei Complementar visa criar cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público no nosso Município.

Tendo em vista a necessidade de criação de cargos públicos para se adequar a nova realidade e as regras, bem como adequar a Secretaria Municipal de Educação com novos cargos comissionados de acordo com as novas regras do FUNDEB. Portanto, se faz necessário atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169.

1 - DISPOSITIVOS LEGAIS.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	111.503.900,00
TOTAL	111.503.900,00

Informamos que atualmente existe disponibilidade orçamentária suficiente para dá cobertura as alterações ora propostas, na ordem de R\$ 111.503.900,00 (cento e onze milhões, quinhentos e três mil e novecentos reais).

3. PREVISÃO FINANCEIRA PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Recursos Ordinários e Vinculados	251.127.058,00
TOTAL	251.127.058,00

A Lei Orçamentária, traz a previsão de Receitas, suficiente nas Fontes de Recursos Ordinários e Vinculados para dá cobertura das alterações pretendias pelo Município de São José de Mipibu/RN, na ordem de **R\$ 251.127.058,00** (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta e oito reais).

4 – FOLHAS DE PAGAMENTOS DO MÊS NOVEMBRO DE 2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	9.297.610,00
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	774.800,83
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	258.266,94
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	1.239.681,33
TOTAL	11.570.359,11

A Despesa com a folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN, referente ao mês de novembro de 2025, é da ordem de **R\$ 11.570.359,11** (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).

5 – DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTOS COM OS NOVOS SERVIDORES.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	9.937.361,52
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	828.113,46
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	276.037,82
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	1.324.981,54
TOTAL	12.366.494,34

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

A Despesa com a folha de pagamento incluindo os novos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN, será da ordem de **R\$ 12.366.494,34** (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

6 – DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO QUE OCORRIRÁ COM O PREENCIMENTO DAS VAGAS.

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA ANTEIOR	FOLHA ATUALIZADA	IMPACTO
FOLHA DE PAGAMENTO	9.297.610,00	9.937.361,52	639.751,52
DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	774.800,83	828.113,46	53.312,63
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	258.266,94	276.037,82	17.770,88
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	1.239.681,33	1.324.981,54	85.300,20
TOTAL	11.570.359,11	12.366.494,34	796.135,22

Diante os dados apresentados na tabela acima, fica demonstrado que o impacto apresentado com o preenchimento das vagas, mediante o concurso público e as de provimento em comissão, será da ordem de **R\$ 796.135,22** (setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

7 - ESTIMATIVA DE GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO NO ANO QUE ENTRA EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	109.248.336,45	116.477.395,32	122.654.593,50
TOTAL	109.248.336,45	116.477.395,32	122.654.593,50

Está demonstrado no quadro acima, a estimativa dos valores anuais da Despesa de Pessoal no exercício quem entra em vigor e para os dois subsequentes.

8 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Anual	240.682.907,96	252.717.053,36	265.352.906,03
Gastos Total com Pessoal Anual	109.248.336,45	116.477.395,32	122.654.593,50
Percentual de comprometimento da RCL	45,39%	46,09%	46,22%

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção dos valores apresentados da Receita Corrente líquida e para as Despesas de Pessoal para o exercício de 2025, foi a apurada até novembro de 2025, acrescida da estimativa do mês de dezembro de 2025, já para os exercícios de 2026 e 2027, foram acrescidas de uma variação de 5,00% definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2026.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

9 – CONCLUSÃO.

Diante as demonstrações apresentadas, no que diz respeito ao estudo para a alteração da Lei Complementar n.º 078/2022, e a criação 79 (setenta e nove) cargos de provimento efetivo e 155 (cento e cinquenta e cinco) de provimento em comissão, no quadro geral de Servidores do Município de São José de Mipibu/RN, conforme Projeto de Lei. Atestamos, que a Despesa de Pessoal se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual do Município de São José de Mipibu/RN, como também com os recursos financeiros previstos para o Município no exercício de 2025, como também, atende os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 101/2000, no ano em que entra em vigor e permanecendo assim, para os Exercícios de 2026 e 2027.

São José de Mipibu/RN, 09 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ 08.365.850/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos da legislação em vigor, que existem disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa objeto da criação 79 (setenta e nove) cargos de provimento efetivo e 155 (cento e cinquenta e cinco) de provimento em comissão, no quadro geral de Servidores do Município de São José de Mipibu/RN, conforme Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites definidos na LRF para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

São José de Mipibu/RN, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que "Altera da Lei Complementar nº 078/2022 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 22ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a referida proposição, ao mesmo tempo em que extingue 234 (duzentos e trinta e quatro) cargos, cria 234 (duzentos e trinta e quatro) novos cargos, de provimento através de concurso público e também cargos de provimento em comissão, dentre eles aqueles que precisam adequar-se às novas regras do FUNDEB, que são os cargos de Gerente de Apoio Administrativo e de Gerente de Apoio Pedagógico.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Felipe de Moura Ferreira
Relator


Maria Duciene de Rodrigues da Silva
Presidente


Alberto de Araújo V. R. de Melo Neto
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que “Altera da Lei Complementar nº 078/2022 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 22ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

A proposição em questão já recebeu parecer favorável a sua aprovação por parte da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania. Passamos à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa. O número de cargos que estão sendo criados é idêntico ao número de cargos que estão sendo extintos e o município apresenta a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro no qual o Secretário Geral do Município informa que “... a Despesa de Pessoal se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual do Município de São José de Mipibu/RN, como também com os recursos financeiros previstos para o Município no exercício de 2025, como também, atende os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 101/2000, no ano em que entra em vigor e permanecendo assim, para os Exercícios de 2026 e 2027.”.

Neste sentido, opinamos pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Carla Simone Gomes de Lima
Presidente


Marcio Gustavo de Araújo Freire
Relator


Washington Flávio Cardoso
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que "Altera da Lei Complementar nº 078/2022 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

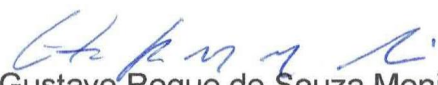
A proposição em questão esteve em pauta na 22ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa suprir a necessidade de pessoal no âmbito da administração pública municipal, com cargos a serem lotados nas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Defesa Social.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente